

Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO № 6.453 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	162	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	161	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.36.00	01.000.00	274.000,00

Crédito	224	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	223	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.36.00	01.000.00	239.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

		Unidade	Funcional		Destinação	
	Ficha	Orc.	Programática	Natureza da Despesa	Recurso	Valor
Crédito	24	02.01.01	04.122.0060.2109	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	19	02.01.01	04.122.0060.2109	3.3.90.39.00	01.000.00	8.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

		Unidade	Funcional		Destinação	
	Ficha	Orc.	Programática	Natureza da Despesa	Recurso	Valor
Crédito	162	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	223	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.36.00	01.000.00	200.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de março de 2021. DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal



Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 2

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.454 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ATUALMENTE CLASSIFICADO NA FASE VERMELHA, ADERE, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO, ESTABELECENDO A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o 25º balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com as novas restrições impostas por seu Decreto nº 65.563/2021, determinando a implementação de medidas mais restritivas em decorrência do agravamento da pandemia do Coronavírus, considerando que o Estado de São Paulo superou média de 300 mortes diárias, estabelecendo Fase Emergencial;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a adesão ao cumprimento das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cajamar, atualmente classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, adere as novas restrições emergenciais impostas pelo Governo do Estado, por meio do Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021, e eventuais alterações deste, na denominada FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo, a partir de 15 até 30 de março de 2021.

Parágrafo único. No período estipulado no caput deste artigo, ficam vedados:

I – o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II – a realização de:

- a) atividades religiosas de caráter coletivo (como missas e cultos), permitindo-se a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie.
- III reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças;
- IV o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;
 - V os serviços de retirada (take-away) de todos os setores.
- **Art. 2º** Nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.253/2020, é obrigatório **o uso de máscara** em ambientes internos e externos para todas as atividades pública e privada.



Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 3

- § 1º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo acarretará na aplicação das penalidades (advertência/interdição/cancelamento de autorização ou licença/multa), previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem como a configuração do crime de infração sanitária, previsto no artigo 268 do Código Penal.
- § 2º Os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta que descumprirem o uso obrigatório de máscara, lhe será aplicada advertência, respondendo, inclusive, conforme o caso, as sanções mais rígidas estabelecidas na Lei Complementar nº 064/05.
 - § 3º Recomenda-se, em todo o Município, o uso de máscaras entre familiares de residências diferentes.
- § 4º A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica, bem como àqueles de terna idade.
- Art. 3º Durante o período estabelecido no art. 1º deste decreto passa a ser obrigatório o **teletrabalho para todas as atividades** administrativas não essenciais.
- Art. 4º Para evitar aglomerações no transporte público, as indústrias, comércio e serviços deverão promover o escalonamento do horário de entrada e saída de seus funcionários.
- Art. 5º Os próprios públicos da Administração Pública Direta e Indireta, durante o período mencionado no caput do art. 1º deste Decreto, permanecerão fechados sem prejuízo do trabalho presencial dos servidores públicos para atendimento remoto ao público externo.

Parágrafo único. Deverá ser observado no período de que trata o artigo 1º deste Decreto, as disposições dos artigos 24 a 28B do Decreto nº 6.228/2020 para as atividades de **teletrabalho e/ou revezamento** dos servidores de forma a manter a prestação continua dos serviços, aplicando-se obrigatoriamente os protocolos sanitários.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais, nas Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada do Município de Cajamar, no período de 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único. Por se tratar de serviço essencial, as Escolas Municipais deverão permanecer abertas em escala de revezamento de funcionários, priorizando as entregas de alimentos e distribuição de materiais.

- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias que possibilitem o acesso aos serviços de *internet* aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, em pleno exercício das atividades do cargo ou função, em trabalho remoto.
- **Art. 8º** Ficam alteradas as redações das alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.228/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

- c) das atividades presenciais com os usuários no serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do Distrito de Jordanésia, Distrito do Polvilho e Distrito Sede, executado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Millenium;
- d) das atividades presenciais com os usuários no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, executado pela Organização da Sociedade Civil APAE Cajamar."
- Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.228/2020, e acrescido ao mesmo artigo o § 1º e § 2º com as seguintes redações:

"Art. 10.

§1º Os expedientes administrativos, técnicos e operacionais, nas unidades referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão executados em regime de revezamento, a critério do Secretário Municipal, que convocará, diante da demanda apresentada, servidores para atendimento de situações inadiáveis e emergenciais.



Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 4

§2º Os serviços dispostos nas alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderão ser executados em regime de teletrabalho, devendo as Organizações da Sociedade Civil garantir o atendimento e acompanhamento familiar de forma remota, com realização de atividades a distância."

- **Art. 10.** Nos processos administrativos Sindicantes e Disciplinares, ficam interrompidos os prazos de defesa e suspensas suas oitivas agendadas, pelo período estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
- Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa do estabelecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 068/2005 (Código Tributário do Município), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).
- **Art. 12.** Aplica-se às demais situações as disposições do Decreto Municipal nº 6.228/2020 e Decreto nº 6.422/2021, que não contrariem as estabelecidas neste Decreto.
 - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de março de 2021. DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD Secretária Municipal de Saúde

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA Secretário Municipal de Educação

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA № 397, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratada, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Grau "A", a senhora SIMONE CAMILO GOMES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.286.091-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

PORTARIA № 398, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratada, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS, Nível I, Grau "A", a senhora MICHELE SILVA FREITAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3416947201.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

PORTARIA № 399, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratado, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA, Nível I, Grau "A", o senhor EWERTON EUZEBIO DE JESUS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.566.476-1.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

PORTARIA № 400, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratado, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA – EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", o senhor FRANCINESIO CARLOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.273.299-7.



Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 5

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

PORTARIA № 401, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratada, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA – EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", a senhora FABIANA CASTRO TELLES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.993.225-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

PORTARIA № 402, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fica contratada, a partir de 15/03/2021, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA - ARTES, Nível I, Grau "A", a senhora LÚCIA ASUNCION ALBERT CAMPANHOLI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.566.112-9.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2020.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

P.A. 2.180/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Cajamar, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De acordo com as razões apresentada pela empresa impugnante, bem como e-mail do dia 12/03/2021 do departamento técnico anexo aos autos, os quais adoto como razão de decidir:

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA., portanto, mantendo-se prazo inicialmente estabelecido, não ferindo o Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por não haverem alterações a serem realizadas, nem nada que comprometa a continuidade dos trabalhos, fica mantida a data de abertura do referido certame.

Cajamar, 12 de março de 2021 – João Paulo Machado Nogueira-Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS № 002/2.021

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a 57ª Reunião (Extraordinária) ocorrida em 10 de março de 2.021, realizada na Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Tenente Marques, nº 3780 – Bairro Portal - Cajamar/SP.

RESOLVE:

Artigo.1º - Aprovar os indicadores e metas para o ano de 2021, para preenchimento e registro no Sistema de Pactuação / SISPACTO.

Artigo. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sra. Tatiane Aparecida Campos Vilar

Suplente do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS № 003/2.021

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a 57ª Reunião (Extraordinária) ocorrida em 10 de março de 2.021, realizada na Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Tenente Marques, nº 3780 – Bairro Portal - Cajamar/SP.

RESOLVE:

Artigo.1º - Artigo 1º - Aprovar o Relatório do SIOPS (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público de Saúde) referente ao 5º e 6º



Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Página | 6

Bimestre/2020.

Artigo. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sra. Tatiane Aparecida Campos Vilar

Suplente do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, com respaldo no Decreto Municipal nº. 6.371, de 09 de novembro de 2020, e dando cumprimento ao que estabelece a Lei 29/02/202129/02/2021Complementar nº. 070/05, especificamente o seu artigo 19, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, retirem seus veículos do logradouro público aqui discriminado sob pena de remoção.

Placa	Logradouro	Data da Constatação
DAZ-5557	Rua Marília/Monte Monte Alto, nº 121 - Ponunduva Cajamar/SP	12/03/2021
DFQ-6679	Rua Marília/Monte Monte Alto, nº 121 - Ponunduva Cajamar/SP	12/03/2021

Cajamar, 12 de março de 2021.

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede Caiamar -SP Tel: (11) 4446-7827